

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 6/2016
PROCESSO Nº 1.12.000.001135/2016-91
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 1/2017

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, Sala da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRAP, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 6/2016, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Sra. Secretária Estadual substituta, às fls. 121 e 123 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor W M CONSTRUÇÕES LTDA-ME, localizado na Rua São Paulo, 211-A, Bairro Pacoval, em Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.362/0001-10, representado pelo José Walter de Moraes Cunha, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD TOTAL			VALOR UNITARIO (REAIS)
		Pregão gerenciador	Total a ser registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
01	Garrações de água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em	1.200	1.200	6.000	4,98



	polietileno tereftalato – PET – de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. Marca: Águas da Amazônia				
02	Água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 500 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. Marca: Águas da Amazônia	800	800	4.000	0,73



03	Água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 350 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. Marca: Águas da Amazônia	300	300	1.500	0,68
----	--	-----	-----	-------	------

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Trata o presente termo da contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada e eventual, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas PET de 500ml, e água mineral, sem gás, capacidade para 350 ml, para atender às necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da



Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art. 7º da Lei 10.520/02, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

3.3. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos



III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

3.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

3.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.4. Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

3.5. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 3.1, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas no inciso V do item 3.1, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na



totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

4.7. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 6/2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.8. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 6/2016, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

4.9. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Entregar conforme solicitado pelo Setor de Logística – SELOG/PRAP, semanalmente, às terças e quintas-feiras, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, no período da tarde, entre 14h30 e 18h, **no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) garrações de 20 litros, de cada vez, contendo água mineral, natural, potável, sem gás.**

5.2 - Os itens 02 e 03 deverão ser solicitados pelo Setor de Logística – SELOG/PRAP, e entregues no prazo de 24 horas após a solicitação.

5.3. Os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.

5.4 - Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida.

5.5 - Todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 350 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação.



5.6 - Os lacres e os selos de segurança dos garrafões deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

5.7 - Os produtos deverão ser **protegidos com lona**, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares.

5.8 - A contratada deverá obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa.

5.9 - Os garrafões/garrafas fornecidos deverão ter sido envasados, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em favor do licitante vencedor em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.2 - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

6.3 - A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60.

6.4 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Certidão de Débitos trabalhistas.

6.5 - Será efetuada retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item 6.5.

6.7 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a



necessidade, pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá, através do Setor de Logística - SELOG/PRAP.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Chefia do Setor de Logística - SELOG/PRAP.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 - Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da Ata, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata.

8.3 - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação.

8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

9.2 - Manter estoque dos produtos objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções.

9.3 - Apresentar laudos trimestrais da qualidade da água, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei Nº 7.841/45 – Código de Águas Minerais -, combinado com a Lei Nº 6.726/79, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – do Ministério das Minas e Energia, a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA.

9.4 - Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA.

9.5 - Fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6 - Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia.



9.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço físico do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, consequentes de manipulação dos funcionários da contratada.

9.8 - Efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do CONTRATANTE, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas.

9.9 - Entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência.

9.10 - Em caso de solicitação extra, a CONTRATADA deverá atender com máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de quarenta e oito horas da solicitação.

9.11 - Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

9.11.1 - Estocar garrafões e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;

9.11.2 - Usar estrados apropriados; e

9.11.3 - Guardar vasilhames em lugar suspenso.

9.12 - Não será permitida à CONTRATADA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;
- b) definitivamente, em até cinco dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.



CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 6/2016 e seus anexos, a proposta da empresa W M CONSTRUÇÕES LTDA-ME , classificadas em primeiro lugar no certame supra numerado.

11.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2017.


IACY FURTADO GONÇALVES
Gerente de Registro de Preços da PRAP


JOSÉ WALTER DE MORAIS CUNHA
Representante Legal

EMPRESA: W M CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 09.064.362/0001-10

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: José Walter de Moraes Cunha

RG: 291816

CPF: 089.000.272-04

ENDEREÇO:

Rua São Paulo, 211-A, Bairro Pacoval, em Macapá/AP, CEP 68.908-370

Telefone: (96) 3225-4592 – Email: wmconstrucao@gmail.com

Testemunhas:


Cleyton Dyonne Santos Araújo
Analista do MPU-Gestão Pública
Mat. MPF: 27312-1


Valderi José de Almeida Sena
Técnico do MPU-Administração
Mat.º IPF: 6944-2